



DELIBERAÇÃO Nº 979/2019

Dispõe sobre os valores das taxas exigidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná – CRF-PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, pelo seu Regimento Interno e por seu Plenário reunido em 06 de dezembro de 2019, considerando:

A necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes às taxas decorrentes da atividade administrativa do CRF-PR;

A previsão legal das Leis Federais nº 3.820/60 e nº 6.994/82;

Que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (Tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei Federal nº 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

Que o mesmo Tribunal, por meio do mesmo tema 829, reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei Federal nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais);

As decisões proferidas nas ações ordinárias 2007.70.00.011149-9 e 2008.70.00.012062-6 da 1ª Vara Federal de Curitiba, que reconheceram o índice IPCA-e como aplicável para a correção do tributo;

O Ofício Circular nº 15680-2017/PRES/CFF, que determina o valor da taxa de expedição de Carteira Profissional,

DELIBERA:

Art. 1º - Os valores das taxas exigidas pelo CRF-PR a partir do exercício de 2020 serão os seguintes:



| TAXA | VALOR |
|--|--------------|
| Inscrição de pessoas jurídicas | R\$ 59,62 |
| Inscrição de pessoas físicas | R\$ 29,81 |
| Expedição de carteira profissional | R\$ 87,12 |
| Substituição de carteira ou expedição de segunda via | R\$ 29,81 |
| Certidões | R\$ 17,89 |

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até outubro de 2018 – 1 MVR = R\$ 59,62).

Parágrafo único. Não será exigido pagamento do custo do serviço relativo à Certidão de Regularidade Técnica apenas na renovação do documento pelo decurso do prazo de validade, mantida a exigência do tributo nas demais hipóteses como em alterações cadastrais, de horários ou de qualquer profissional responsável pelo estabelecimento.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para ressarcimento de custas de produção e remessa de 2ª via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 960/2018.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Mirian Ramos Fiorentin
Presidente do CRF-PR